



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI N° 03/2023.**

Sério, 08 de fevereiro de 2023.

**Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores:**

Ao cumprimentá-los, vimos propor a alteração do caput do art. 2º do Projeto de Lei nº 03/2023, em tramitação nesta Câmara, que autoriza o Poder Executivo a proceder na Cessão Administrativa gratuita do Relatório de composição (formula/receita) de Desenvolvimento de Bebidas à base da fruta Pitaya, na composição de Refrigerante, Fermentado e Fermentado Gaseificado de Pitaya, precedido de Certame Licitatório, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Cessão de que trata esta Lei poderá ser rescindida a qualquer momento, por interesse público, ou quando haja destinação diversa da finalidade pactuada ou ainda por descumprimento dos compromissos firmados no Ato de Cessão.”

[...]

A alteração decorre de análise administrativa posterior, a qual entendeu não ser prudente a fixação do período de cedência neste momento, tendo em vista não ser possível determinar precisamente o período necessário para a efetiva implementação da fórmula. Dada a natureza do ato administrativo, seria incoerente por parte do Poder Público limitar a vigência da cedência apenas com base em dados superficiais. Nestes termos pleiteamos a alteração proposta.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

À Vossa Senhoria
IVAN LUIS HENZ
Presidente da Câmara de Vereadores,
Sério/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérió
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a proceder na Cessão Administrativa gratuita do Relatório de composição (formula/receita) de Desenvolvimento de Bebidas à base da fruta Pitaya, na composição de Refrigerante, Fermentado e Fermentado Gaseificado de Pitaya, precedido de Certame Licitatório, e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito de Sérió, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Direito Gratuito do Uso do **Relatório de Desenvolvimento de Bebidas à base da fruta Pitaya na composição (ou fabricação) de Refrigerante, Fermentado e Fermentado Gaseificado de Pitaya, precedido de Concorrência Pública (fórmula/receita)**, visando oferecer incentivo econômico, ainda que indireto, que propicie a comercialização da fruta Pitaya e a divulgação do Município como “Terra da Pitaya”, como forma de estimular a ocorrência de fatores de melhoria das condições turísticas e sócio-econômicas do Município, a geração de mais empregos, aumento de arrecadação e a geração de movimento econômico e da exploração turística do Município.

§ 1º - As condições, os critérios de preferência da outorga de Cessão de Uso sobre a fórmula, prazos e as demais questões não contempladas nesta Lei serão fixados no Edital de Concorrência.

§ 2º - A vencedora deverá estar comprometida com o requisito de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento dos produtos à base da fruta Pitaya nas condições estabelecidas no edital.

Art. 2º A Cessão de que trata esta Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, podendo ser rescindida a qualquer momento, por interesse público, ou quando haja destinação diversa da finalidade pactuada ou descumprimento dos compromissos firmados no Ato de Cessão.

§1º – A vencedora do Certame deverá manter sigilo e não poderá transferir o direito da cessão, arcando com todas as despesas decorrentes da utilização da fórmula na fabricação das bebidas, não tendo o Município qualquer ônus.

§2º - A rescisão do Termo de Cessão de Uso pelo Município não implicará em indenização, de qualquer natureza.

Art. 3º As demais condições e obrigações da entidade cessionária serão estabelecidas no edital de Concorrência e Contrato a ser firmado oportunamente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de janeiro de 2023.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 03/2023**

Sério, 31 de janeiro de 2023.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Ainda em 2021, o Poder Público contratou a Universidade do Rio dos Sinos – UNISINOS, para realização de um trabalho técnico destinado ao desenvolvimento do Relatório de Composição (fórmula/receita) de bebidas à base da fruta Pitaya. Na época, o objetivo era a formulação de produtos que pudessem ser identificados como exclusivos do Município, através de uma série de testes, composições, definições e etc. Após a conclusão do trabalho, ocorreu a criação de três fórmulas (conforme descrito no corpo do presente Projeto), as quais pertencem ao Poder Público desta municipalidade.

Neste sentido, enviamos a presente matéria à apreciação dos nobres Edis, cuja pretende autorizar o Município a ceder, através de cessão administrativa gratuita, o material teórico (fórmulas) necessário à produção de bebidas à base da fruta pitaya. Tal cedência será efetuada através da abertura de Edital de Concorrência Pública, onde Entidades interessadas poderão apresentar a proposta que mais se adeque aos objetivos do Município, vislumbrando sempre a promoção do interesse público.

No que tange à futura parceria, é dispensável enumerar os benefícios para o Município, ao passo que a fabricação e comercialização destes produtos irá contribuir para o desenvolvimento econômico e social, na forma de divulgação, retorno tributário, criação de empregos, etc. Ou seja, contempla todos os requisitos necessários para a edição do ato administrativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

Exmo. Sr.
IVAN LUIS HENZ
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério – RS